



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000042/11	24/01/2011 10:33:01	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00224295-6 / GERALDO AUGUSTO ISSA		2.2 CPF/CNPJ: 042.058.888-48	
2.3 Endereço: RUA RODOLFO MALLARD, 647		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIZEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00224295-6 / GERALDO AUGUSTO ISSA		3.2 CPF/CNPJ: 042.058.888-48	
3.3 Endereço: RUA RODOLFO MALLARD, 647		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIZEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.280-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda dos Currais/sítio Piritiba		4.2 Área Total (ha): 36,3800	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6188		Livro: B37	Folha: 121 Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 483.600	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.072.250	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			36,3800
Total			36,3800
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			29,8800
Pecuária			6,5000
Total			36,3800

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		7,2800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0100	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		7,2800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	483.600	8.072.250
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	483.549	8.072.417
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				0,0100
Total				0,0100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Flora: pau d'óleo, pau terrinha, Fauna: teiú, veado, cobra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Grau de vulnerabilidade natural alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 01 de janeiro de 2011
- " Data da vistoria: 30 de agosto de 2012
- " Data do pedido de informações complementares: 13 de setembro de 2012
- " Data de entrega das informações complementares: 29 de outubro de 2012
- " Data da emissão do parecer técnico final: 29 de outubro de 2012

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 10,00 hectares para implantação de pecuária, produção de 60,00 m³ de carvão vegetal nativo por ano e Averbação de Reserva Legal de 7,28 hectares, de acordo com o processo nº 08030000042/11.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Piritiba de área 36,38 hectares, situada no município de Buritizeiro, pertence ao Sr. Geraldo Augusto Issa.

Segundo vistoria "in loco" realizada no dia 13 de setembro de 2012, pelas técnicas Viviane Santos Brandão e Catherine Aparecida Tavares Sá, a área solicitada para a averbação da Reserva Legal apresenta vegetação de Cerrado no estágio inicial a mediano de regeneração com moderado grau de antropização pela presença de gramíneas e de fogo recente, sendo que um dos lados margeia a Rodovia BR-365 e está cercado.

Apesar de não estar bem conservada, é a única área com melhores condições para a averbação de reserva sendo que será solicitado o cercamento de todo o perímetro, caso haja a implantação de pecuária, para que esta área possa ter o isolamento necessário para a regeneração natural da vegetação e combate intensivo quando houver incêndio, pois é uma área suscetível a isto, principalmente porque está às margens de uma rodovia.

A propriedade possui uma área de pastagem subutilizada sem presença de gado com grandes voçorocas, inclusive na APP de Vereda, presença de sede com algumas benfeitorias abandonadas e uma área de Cerrado apresentando as mesmas características da Reserva Legal.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área de 10,00 hectares, requerida para a intervenção ambiental apresenta as mesmas características da Reserva Legal, ou seja, Cerrado no estágio inicial a mediano de regeneração com moderado grau de antropização pela presença de gramíneas e de fogo recente, sendo que um dos lados margeia a Rodovia BR-365 e está cercado.

Segundo estudos do ZEE (www.zee.mg.gov.br), a vegetação da área é considerada Cerrado (85,51%), o que também foi confirmado pelo estudo no SIAM (www.siam.mg.gov.br).

Ainda segundo o estudo do ZEE, o grau de vulnerabilidade natural da área de intervenção é alto (90,85%) a muito alto (9,15%), a integridade da flora é média (100%), da fauna é média (100%), a vulnerabilidade dos recursos hídricos é 100% alta, do solo à erosão é alta (89,48%) a muito alta (10,52%) e de erosão é 100% muito alta. A prioridade de recuperação é média (60,32%) a baixa (34,67%) e, conseqüentemente, a prioridade de conservação da flora é alta (80,34%). A propriedade não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação, segundo o ZEE e o SIAM.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, a propriedade possui uma área de 6,5 hectares de pastagem "vedada", classificada pela vistoria "in loco" de pastagem subutilizada, pois não existem animais na área e os processos erosivos estão aumentando devido ao abandono da mesma. Alega-se neste Plano que não existe gado na propriedade, pois a pastagem era insuficiente para a criação de 10 "reses" de leite com bezerros, que apresentavam subnutrição devido à pouca pastagem e por isso foram vendidas. Ainda na justificativa contida no Plano, o objetivo é voltar à criação de 20 cabeças de gado (segundo o FOBI) em um espaço mais amplo, por isso a solicitação de mais 10,00 hectares, para que seja plantada gramínea do tipo "brachiarão" e a criação seja bem sucedida, auxiliando no sustento da família.

Apesar disso, segundo a Lei Estadual nº 14.309 de 2002, no seu artigo 39 rege que "não será permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo".

Como foi observada na vistoria in loco, a propriedade já possui uma pastagem subutilizada, com crescente processo erosivo do solo pela presença de grandes voçorocas, devido ao abandono da área. Segundo declarado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, esta área estaria "vedada" após ter vendido o gado leiteiro e será reativada após o deferimento deste processo de intervenção. De qualquer forma, a Lei supracitada é bem clara no que tange a proibição de conversão de florestas quando já existem áreas abandonadas.

5. Conclusão:

Portanto, diante dos argumentos e embasamento legal supracitados, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade Sítio Piritiba do Sr. Geraldo Augusto Issa.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Norte de Minas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

CATHERINE APARECIDA TAVARES SÁ - MASP: 1.165.992-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 303/2013 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA(08030000042/11), empreendedor Geraldo Augusto Issa, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Empreendedor possui um imóvel rural de 36,38 ha, localizado no município de Buritizeiro/MG, no qual requer a supressão de 10,00 ha de vegetação nativa com destoca e demarcação/averbação de RL de 7,28 ha. O laudo técnico sugere o indeferimento da supressão e demarcação/averbação de RL de 7,28 ha.

Ademais, o objeto do pedido e, a documentação acostada aos autos encontra-se em conformidade.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o indeferimento da supressão de vegetação nativa com destoca e demarcação/averbação de RL de 7,28 ha; nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

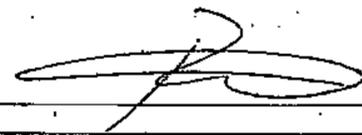
Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44:844/08.

Recomenda-se a comprovação da averbação da RL, pelo empreendedor. Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até o julgamento da COPA, as respectivas certidões negativas(SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 3 de setembro de 2013.